



**Câmara de Vereadores de Pelotas**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO

Doc Nº: 0362/2019  
Protocolo 4412/2019

Data: 13/06/2019



Ofício n.º 0174/2019 DAO

Pelotas, 11 de junho de 2019.

Exmo. Sr.  
**Fabrizio Tavares**  
Presidente da Câmara Municipal  
Pelotas-RS

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimento, envio-lhe resposta referente ao pedido de informação formulado pela Vereadora Fernanda Pinto Miranda, a qual solicita informações referentes à distribuição das bancas presentes no calçadão após as obras de revitalização (prot. Câmara 3945/2019).

Segue apenso, esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana – SMGCMU (01 fl.).

Atenciosamente,

  
**Paula Schild Mascarenhas**  
Prefeita



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PELOTAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO/SGCMU/Nº 072/2019

Pelotas/RS, 10 de junho de 2019.

A Exma Vereadora Fernanda Miranda

Prezada Senhora,

Em resposta a sua solicitação, venho informar que o procedimento adotado pela Prefeitura para permitir a ocupação de espaços públicos de uso coletivo por bancas de revistas e flores nos calçadões e em vários pontos da cidade será através de processo licitatório, modalidade de concorrência.

Esta ação tem orientação da Procuradoria Geral do Município segundo a qual o instrumento que permite o uso de bem público por particular está definido no Artigo 10 § 3º da Lei Orgânica Municipal e no que leciona Hely Lopes Meirelles: *“Permissão de uso é o ato negocial, unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público. Como ato negocial, a permissão pode ser com ou sem restrições, gratuita ou remunerada, por tempo certo ou indeterminado, conforme estabelecido no próprio termo...”*  
*“A permissão de uso de bem público, como ato unilateral e precário da Administração, normalmente é deferida pelo prefeito independente de lei autorizativa, mas sempre precedida de licitação...”* (Direito Municipal Brasileiro, pág.289/290, 12ª edição).

Embora ciente da ocupação do calçadão pelas atuais bancas de revistas há muitos anos, deve-se considerar a atual legislação e os princípios básicos de isonomia, legalidade e moralidade na administração pública.

O processo da Concorrência de nº 02/2019 foi elaborado pelo Departamento de Compras e Licitações na Secretaria da Fazenda e foi encaminhado dia 29 de maio passado à PGM para análise jurídica do edital. O memorando é 011652/2019. Tão logo retorne aprovado será encaminhado à Presidente da Comissão Permanente de Licitações para que marque a abertura do certame.

A proposta contempla cinco pontos nos calçadões para bancas de revistas e dois pontos para bancas de flores. Em outros espaços da cidade serão ofertados mais oito pontos para banca de revistas.

Att.

Engº Jacques Reydams

Secretário - SGCMU

Matr. 35758

Jacques Reydams

Secretário de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana

Rua Lobo da Costa , 520 CEP 96010-150

Contato: (053) 3284 4444

E-mail: sgcmu.pelotas@gmail.com